

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1162 , 12 DE ABRIL DE 2011.

SÚMULA: "Altera a Lei 653/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

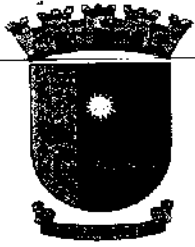
V-...

...

c) para os cargos de orientador educacional e supervisor educacional: ter concluído, respectivamente, o curso de graduação ou pós-graduação, devidamente reconhecido em instituição de ensino autorizada e aprovada pelo Ministério da Educação, no curso de pedagogia;

d) para o cargo de Professor IV: ter concluído o curso de graduação, devidamente reconhecido em instituição de ensino autorizada e aprovada pelo Ministério da Educação, no curso de educação física."

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 12. Fica a cargo da Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a execução e os procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos requisitos necessários à implementação dos benefícios da progressão funcional e da promoção funcional.

§ 1º. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o mesmo será julgado mediante deliberação de uma Comissão Julgadora, que deverá ser formada necessariamente por cinco integrantes, sendo que a maioria deve ser composta por servidores estáveis que optaram pelo Plano, eleitos por seus pares, e os demais por indicação livre do Executivo, a fim de exercerem ditas funções pelo período de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Quando se tratar de questões envolvendo servidores do Magistério, as deliberações, previstas no parágrafo anterior, serão tomadas por uma Comissão Julgadora composta necessariamente por cinco integrantes, sendo que, neste caso, no entanto, a composição de estáveis será formada necessariamente por integrantes desta categoria.

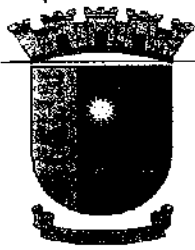
§ 3º. Para os procedimentos de Avaliação de Desempenho com o fim de conceder Progressão, devem ser considerados pelo menos os seguintes fatores;

a) tempo de serviço público prestado ao Município de Pontal do Paraná;

b) estar no pleno, efetivo e ininterrupto exercício do cargo e não ter mais de 7 (sete) faltas injustificadas no período avaliado;

c) não ter sofrido punição disciplinar.

d) Para servidores que se exija como requisito para ingresso na carreira Curso superior, além das letras “a”, “b” e “c” para ter direito a Progressão será necessário a realização no âmbito da Administração Pública Municipal a formação continuada, com carga mínima de 120 horas nos últimos 36 meses, podendo ser único ou cumulativamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Para o procedimento da concessão da Promoção serão considerados únicos e exclusivamente a titulação.”

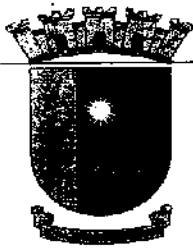
Art. 3º. O art. 13 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13. A progressão do servidor público municipal para uma classe e padrão de vencimento imediatamente superior a que se encontra, dar-se-á, a cada trinta e seis meses, contados da última progressão ou da data de admissão, somente ocorrerá por merecimento, em decorrência de análise pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, observados os requisitos constantes no § 3º, do artigo 12, desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por merecimento, a demonstração por parte do servidor público municipal, durante sua permanência na classe, de frequência, de pontualidade, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, de eficiência no serviço, de possuir as qualificações necessárias ao desempenho do cargo, de interesse pelo serviço, de frequência a curso de treinamento e aperfeiçoamento promovidos pelo Poder Executivo municipal, e outros de natureza pública ou privados inerentes ao cargo.”

Art. 4º. O art. 15 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A promoção funcional do servidor público municipal, do nível que ocupa para a mesma classe do nível imediatamente superior, dar-se-á, a cada trinta e seis meses, contados da data de admissão ou da última promoção, única e exclusivamente pelo preenchimento do requisito titulação específica e diretamente vinculada ao cargo ocupado, em análise conclusiva da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, nos termos a que se refere o § 4º, do artigo 12, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para o benefício a que se refere o "caput" deste artigo, considera-se válida a titulação referente a curso aprovado e ministrado por instituição de ensino oficialmente autorizada, desde que expressada por certificado ou diploma devidamente registrado, face competência institucional, pela Secretaria Estadual da Educação ou pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de os mesmos estarem em fase de confecção, por certidão devidamente exarada pela instituição competente.

§ 2º Para os efeitos de análise pelo Departamento de Recursos Humanos, aos servidores municipais que exige a formação mínima de curso Superior para admissão na função, desde que atendidas às condições do parágrafo anterior, entende-se como titulação correspondente à pós-graduação, a comprovada através de:

I – Certificado de curso de aperfeiçoamento: o correspondente a curso de aperfeiçoamento de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

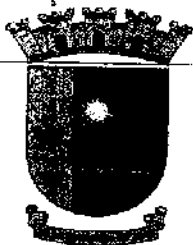
II – Certificado de curso de especialização: o correspondente a curso de especialização, de duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – Diploma de Mestrado: o correspondente ao curso de Mestrado;

IV – Diploma de Doutorado: o correspondente ao curso de Doutorado.

§ 3º Para os ocupantes de cargos das carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional, de Guarda Municipal e para o cargo de Agente Educativo, o Departamento de Recursos Humanos considerará também, como titulação, os Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação promovidos pelo Poder Executivo Municipal, SENAI, SENAC, SESI, SESC, Secretarias de Estado correlatas à atuação do servidor e MEC, visando ao aprimoramento do desempenho profissional.

I. VETADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II. A carga horária relativa à titulação dos servidores, previsto no § 3º, do artigo 15, será de 80 horas, podendo ser única ou cumulativamente.

III. Os cursos que o Município oferecer terão prioridade aos servidores efetivos do Município de Pontal do Paraná.

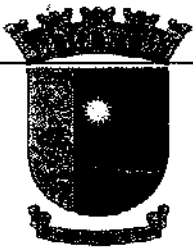
IV. Após o protocolo da titulação junto ao RH e percorrido o prazo legal para mudança de nível ou de classe, bem como preenchidos os requisitos para Progressão ou Promoção, estes deverão ser analisados impreterivelmente no prazo de 30 dias, acompanhado de parecer, sendo que, em caso de deferimento, deve haver a sua efetivação imediata e automática.

V - Em caso de irresignação do servidor, caberá Recurso Administrativo, a ser interposto no prazo de 5 dias, a partir da ciência da decisão, que deverá ser apreciado no prazo máximo e improrrogável de 30 dias pela Comissão Julgadora, composta de acordo com o estatuído no art. 12, §§ 1º e 2º, desta Lei.

§ 4º. Para efeito das promoções, requeridas até último dia do ano de 2010, relativamente aos ocupantes de cargos das Carreiras de Apoio Técnico, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional de Guarda Municipal, serão considerados cursos de capacitação, participação e outros, desde que vinculados às funções do cargo ocupado e, individualmente ou somados, tenham um mínimo de 20 horas.

Art. 5º. O art. 19 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Respeitadas as particularidades inerentes às atividades e atribuições do cargo de agente educativo e do cargo de professor, em análise conclusiva da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, nos termos a que se refere o parágrafo único do artigo 12, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O art. 21 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. A promoção funcional do professor e o conseqüente provimento para os outros níveis definidos para o cargo dar-se-á, a cada trinta e seis meses contados do início da vigência desta Lei, única e exclusivamente pelo preenchimento do requisito titulação "pós-graduada", específica e diretamente vinculada ao Magistério, conforme definição dada pelo § 2º, do artigo 15, desta Lei, em análise conclusiva da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, nos termos a que se refere o § 4º, do artigo 12, desta Lei."

Art. 7º. O art. 23 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23- ...

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos organizará a seqüência de enquadramento dos servidores em situação funcional regular, que aderirem à presente Lei.

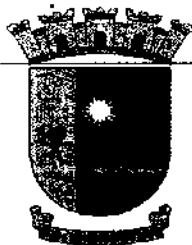
...

...

§7º - O servidor público municipal que estiver no Quadro Especial em Extinção, poderá expressar, livre e irretratavelmente, a sua concordância ao enquadramento nas disposições desta Lei, em qualquer tempo, sem efeitos retroativos, junto à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 8º. Revoga-se o §4º do artigo 23.

Art. 9º - O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ao servidor público municipal ocupante de cargo em uma das carreiras, que atingir, após a implantação desta Lei, a última classe do nível em que for enquadrado e que nela tenha permanecido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, fica assegurado o direito de ser provido na classe inicial do nível imediatamente superior estabelecido para o seu cargo.

Art. 10 - O art. 39 da Lei nº 653/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39- ...

I-...

...

h) Tabela 5 "C"(cinco letra "C") - identifica os cargos de orientador educacional e supervisor educacional e os seus níveis, dentro da carreira do magistério;

i) Tabela 5 "D" (cinco letra "D") - identifica o cargo de professor IV e os seus níveis, dentro da carreira do magistério.

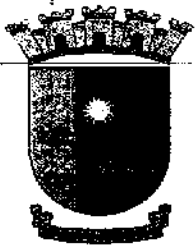
II- ...,

h) Tabela 5 "C"(cinco letra "C") - identifica o número de vagas para os cargos de orientador educacional e supervisor educacional, dentro da carreira do magistério;

i) Tabela 5 "D" (cinco letra "D") - identifica o número de vagas para o cargo de professor IV, dentro da carreira do magistério.

III-

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

i) Tabela 5 "C"(cinco letra "C") - identifica o vencimento mensal para os cargos de orientador educacional e supervisor educacional, dentro da carreira do magistério, segundo os níveis e classes;

j) Tabela 5 "D" (cinco letra "D") - identifica o vencimento mensal para o cargo de professor IV, dentro da carreira do magistério, segundo os níveis e classes.

Art. 11- Acrescenta-se o artigo 42 à Lei nº 653/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42- Ficam os atuais professores, que se enquadraram nas disposições da Lei 653/2006 e que detinham cargos de orientador educacional, supervisor educacional e professor IV, enquadrados nas disposições e tabelas dos respectivos cargos que ora são criados.

Art. 12. Altera o caput do art. 30, da Lei N. 653/2006, que passa a ter a seguinte redação:

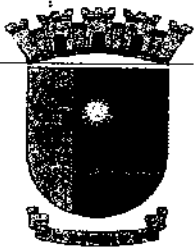
"Art. 30. A função relativa à Direção, Vice-direção de estabelecimento de Ensino da rede municipal e membro da equipe pedagógica da Secretaria de Educação, serão desempenhadas, exclusivamente, por professor com, no mínimo, licenciatura plena que fará jus, enquanto no efetivo desempenho das correspondentes atribuições, à percepção de Gratificação de Função, prevista na tabela 2 (dois), do anexo V, que integra a presente Lei, acrescido do valor equivalente ao percebido por regência de classe."

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

Art. 13. Acrescenta § único ao artigo 22, da Lei N. 653/06:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO


“Art. 22 (...)

“§ Único. Os servidores públicos municipais, aprovados num mesmo concurso, que optaram por esta lei e passaram a ter os mesmos cargos e funções, terão que ser enquadrados na mesma classe e no mesmo nível da tabela, passando a ter o mesmo salário-base.”

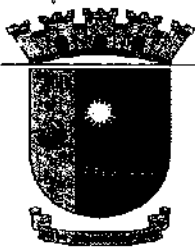
Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de abril de 2011


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação


AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

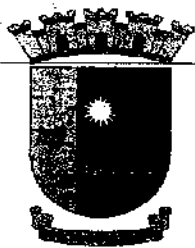
TABELA 5 CARGOS E NÍVEIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 5 "C" CARGOS E NÍVEIS DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR EDUCACIONAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Orientador Educacional	Orientador Educacional	Orientador Educacional	Orientador Educacional	Orientador Educacional
Supervisor Educacional	Supervisor Educacional	Supervisor Educacional	Supervisor Educacional	Supervisor Educacional

NÍVEL I	Possuidor de curso superior, ao nível de graduação com duração plena
NÍVEL II	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de aperfeiçoamento
NÍVEL III	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de especialização
NÍVEL IV	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de Mestrado
NÍVEL V	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de Doutorado

[Handwritten marks]



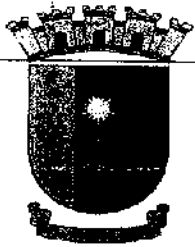
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 5
CARGOS E NÍVEIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 5"C"
FIXA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR EDUCACIONAL.

CARGO	VAGAS
Orientador Educacional	4
Supervisor Educacional	3
TOTAL DE VAGAS	7

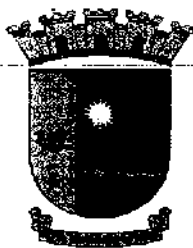


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA 5 "C"
VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DE PROFESSOR DENTRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PARA ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR EDUCACIONAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	947,05	1.136,46	1.363,17	1.635,81	1.962,97
B	965,99	1.159,19	1.390,43	1.668,53	2.002,23
C	985,31	1.182,37	1.418,24	1.701,90	2.042,27
D	1.005,02	1.206,02	1.446,61	1.735,93	2.083,12
E	1.025,12	1.230,14	1.475,54	1.770,65	2.124,78
F	1.045,62	1.254,74	1.505,05	1.806,07	2.167,28
G	1.066,53	1.279,84	1.535,15	1.842,19	2.210,62
H	1.087,86	1.305,44	1.565,85	1.879,03	2.254,84
I	1.109,62	1.331,54	1.597,17	1.916,61	2.299,93
J	1.131,81	1.358,17	1.629,11	1.954,94	2.345,93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

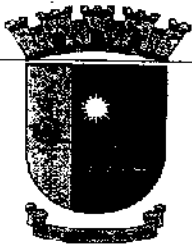
ANEXO I

TABELA 5 CARGOS E NÍVEIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 5"D" CARGOS E NÍVEIS DO CARGO DE PROFESSOR IV

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Professor IV	Professor IV	Professor IV	Professor IV	Professor IV

Professor IV	NÍVEL I	Possuidor de curso superior, ao nível de graduação com duração plena
Professor IV	NÍVEL II	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de aperfeiçoamento
Professor IV	NÍVEL III	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de especialização
Professor IV	NÍVEL IV	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de Mestrado
Professor IV	NÍVEL V	Na forma exigida para o Nível I e possuidor de pós-graduação em curso de Doutorado



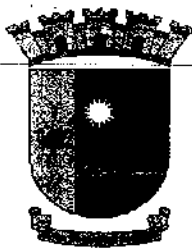
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 5 CARGOS E NÍVEIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 5"D" FIXA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR IV
--

CARGO	VAGAS
Professor IV	10
TOTAL DE VAGAS	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA 5"D"
VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DE PROFESSOR DENTRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PARA PROFESSOR IV
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	947,05	1.136,45	1.363,17	1.635,80	1.962,96
B	965,99	1.159,18	1.390,43	1.668,52	2.002,22
C	985,31	1.182,36	1.418,24	1.701,89	2.042,26
D	1.005,02	1.206,01	1.446,61	1.735,92	2.083,11
E	1.025,12	1.230,13	1.475,54	1.770,64	2.124,77
F	1.045,62	1.254,73	1.505,05	1.806,06	2.167,27
G	1.066,53	1.279,83	1.535,15	1.842,18	2.210,61
H	1.087,86	1.305,42	1.565,85	1.879,02	2.254,82
I	1.109,62	1.331,53	1.597,17	1.916,60	2.299,92
J	1.131,81	1.358,16	1.629,11	1.954,93	2.345,92